
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

IMASP - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE
PALMEIRA
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA Nº.93 DE 04/11/2022 -
LEIA-SE PORTARIA Nº.90 DE 04/11/2022

Portaria nº.90 de 04/11/2022

A Presidente do Conselho Administrativo do Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira- IMASP, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº nº 2.516 de 21/12/2006, considerando as alterações da Lei 5.562 de 12/08/2022,

Considerando ainda a necessidade de disciplinar uso, e manter o equilíbrio financeiro do IMASP e,
Considerando que o Instituto vem firmando contratos com profissionais de saúde para atendimentos com psicologia,

RESOLVE:

Determinar conforme previsto no Artigo nº.5, do Decreto nº.15.655 de 30/09/2022, que regulamenta a Lei 5.562, a aplicação de Diretrizes de Utilização, como fator moderador (DUTS) Consulta/Sessão psicologia;

Determinar, apresentação de pedido com indicação do médico assistente,

2.1- Cobertura mínima obrigatória de 12 sessões, por ano, quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:
a) pacientes candidatos a cirurgia de esterilização feminina e que se enquadram nos critérios estabelecidos na Diretriz de Utilização do procedimento:

b) Cirurgia de Esterilização Feminina (Laqueadura Tubária / Laqueadura Tubária Laparoscópica);

c). pacientes candidatos a cirurgia de esterilização masculina e que se enquadram nos critérios estabelecidos na Diretriz de Utilização do procedimento: Cirurgia de Esterilização Masculina (Vasectomia);

d). pacientes candidatos a gastroplastia e que se enquadram nos critérios estabelecidos na Diretriz de Utilização do procedimento: Gastroplastia (Cirurgia Bariátrica) por videolaparoscopia ou por via laparotômica;

e). pacientes candidatos a cirurgia de implante coclear e que se enquadram nos f). critérios estabelecidos na Diretriz de Utilização do procedimento: Implante Coclear;

pacientes ostomizados e estomizados e que se enquadram nos critérios estabelecidos no Protocolo de Utilização do procedimento: Fornecimento de Equipamentos Coletores e Adjuvantes para Colostomia, Ileostomia e Urostomia, Sonda Vesical de Demora e Coletor de Urina.

2.2 -. Cobertura mínima obrigatória de 40 sessões, por ano, quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a). pacientes com diagnóstico primário ou secundário de esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e transtornos delirantes (CID F20 a F29);

b). pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos globais do desenvolvimento (CID F84);

c). pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos da alimentação (CID F50); d. pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos do humor (CID F31, F33).

2.3-. Cobertura mínima obrigatória de 18 sessões, por ano, quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a). pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos neuróticos, transtornos relacionados com o "stress" e transtornos somatoformes (CID F40 a F48);

b).pacientes com diagnóstico primário ou secundário de síndromes comportamentais associadas a disfunções

fisiológicas e a fatores físicos (CID F51 a F59);

c). pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos do comportamento e emocionais da infância e adolescência (CID F90 a F98);

d). pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos do desenvolvimento psicológico (CID F80, F81, F83, F88, F89); e. pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos do humor (CID F30 a F39);

e). pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de substâncias psicoativas (CID F10 a F19);

f). pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos específicos de personalidade. (CID F60 a F69).

3. Determinar que, o valor para cada sessão de psicologia será de R\$70,00 (setenta reais).

O percentual a ser cobrado será 50% (cinquenta por cento) para o usuário e 50% (cinquenta por cento) para o IMASP. Fica expressamente revogada a Portaria 042 de 05/04/2018. Esta portaria entra em vigor a partir de 04 de novembro de 2022.

Comunique – se, registre – se e publique – se

Sede IMASP, Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2022.

DANIELI ZWIEGICOSKI

Presidente do IMASP

Eu, , secretaria do IMASP, a subscrevi na data supra.

Publicado por:

Francine Albuquerque

Código Identificador:8962744B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/11/2022. Edição 2644

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira
- IMASP -
CNPJ 08.774.605/0001-41
Criado pela Lei Municipal nº 2.516 de 21/12/2006**

Portaria nº.90 de 04/11/2022

A Presidente do Conselho Administrativo do Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira- IMASP, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº nº 2.516 de 21/12/2006, considerando as alterações da Lei 5.562 de 12/08/2022,

Considerando ainda a necessidade de disciplinar o uso, e mater o equilíbrio financeiro do IMASP e,

Considerando que o Instituto vem firmando contratos com profissionais de saúde para atendimentos com psicologia,

RESOLVE:

- 1. Determinar conforme previsto no Artigo nº.5, do Decreto nº.15.655 de 30/09/2022, que regulamenta a Lei 5.562, a aplicação de Diretrizes de Utilização, como fator moderador (DUTS) Consulta/Sessão psicologia;**
- 2. Determinar, apresentação de pedido com indicação do médico assistente,**
 - 2.1- Cobertura mínima obrigatória de 12 sessões, por ano, quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:**
 - a) pacientes candidatos a cirurgia de esterilização feminina e que se enquadram nos critérios estabelecidos na Diretriz de Utilização do procedimento:**
 - b) Cirurgia de Esterilização Feminina (Laqueadura Tubária / Laqueadura Tubária Laparoscópica);**
 - c). pacientes candidatos a cirurgia de esterilização masculina e que se enquadram nos critérios estabelecidos na Diretriz de Utilização do procedimento: Cirurgia de Esterilização Masculina (Vasectomia);**
 - d). pacientes candidatos a gastroplastia e que se enquadram nos critérios estabelecidos na Diretriz de Utilização do procedimento: Gastroplastia (Cirurgia Bariátrica) por videolaparoscopia ou por via laparotômica;**
 - e). pacientes candidatos a cirurgia de implante coclear e que se enquadram nos f). critérios estabelecidos na Diretriz de Utilização do procedimento: Implante Coclear; pacientes ostomizados e estomizados e que se enquadram nos critérios estabelecidos no Protocolo de Utilização do procedimento: Fornecimento de Equipamentos Coletores e Adjuvantes para Colostomia, Ileostomia e Urostomia, Sonda Vesical de Demora e Coletor de Urina.**
 - 2.2 -. Cobertura mínima obrigatória de 40 sessões, por ano, quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:**
 - a). pacientes com diagnóstico primário ou secundário de esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e transtornos delirantes (CID F20 a F29);**
 - b). pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos globais do desenvolvimento (CID F84);**
 - c). pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos da alimentação (CID F50); d. pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos do humor (CID F31, F33).**

2.3-. Cobertura mínima obrigatória de 18 sessões, por ano, quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a). pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos neuróticos, transtornos relacionados com o "stress" e transtornos somatoformes (CID F40 a F48);

b).pacientes com diagnóstico primário ou secundário de síndromes comportamentais associadas a disfunções fisiológicas e a fatores físicos (CID F51 a F59);

c). pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos do comportamento e emocionais da infância e adolescência (CID F90 a F98);

d). pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos do desenvolvimento psicológico (CID F80, F81, F83, F88, F89);

e). pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos do humor (CID F30 a F39);

e). pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de substâncias psicoativas (CID F10 a F19);

f). pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos específicos de personalidade. (CID F60 a F69).

3. Determinar que, o valor para cada sessão de psicologia será de R\$70,00 (setenta reais).

4. O percentual a ser cobrado será 50% (cinquenta por cento) para o usuário e 50% (cinquenta por cento) para o IMASP.

5. Fica expressamente revogada a Portaria 042 de 05/04/2018.

6. Esta portaria entra em vigor a partir de 04 de novembro de 2022.

Comunique – se, registre – se e publique – se

Sede IMASP, Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2022.



**Danieli Zwiegicoski
Presidente do IMASP**

Eu,  , secretaria do IMASP, a subscrevi na data supra.